



S.

R.

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

DESPACHO Nº 131/2018

Horário Flexível – Período de Aferição

Considerando que:

O Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Alter do Chão e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, publicado no D.R., 2ª Série – Nº226 de 18 de Novembro de 2015, prevê na sua cláusula 5ª as diversas modalidades de horário de trabalho aplicáveis aos trabalhadores do município;

Uma das modalidades de horário previstas neste ACEP é o de horário flexível, tal como está previsto na sua cláusula 9ª e consiste naquele horário que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado;

A adoção deste tipo de horário está sujeito às regras elencadas nas alíneas a) a e) do nº2 da cláusula 9ª, salientando a regra referida na alínea d) que, expressamente refere, que “o cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante o estipulado por acordo entre o empregador público e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta”;

A gestão deste tipo de horário tem gerado algumas dificuldades ao Setor de Recursos Humanos em especial no que se refere ao cálculo do excesso ou débito de horas tal como se encontra determinado no nº3 da acima referida cláusula 9ª.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº2 do artigo 35º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, DETERMINO que o período de aferição, desta modalidade de horário, seja semanal.

Mais DETERMINO que seja dado conhecimento do teor deste meu despacho aos delegados sindicais para os efeitos previstos na alínea d) do nº2 da cláusula 9ª do ACEP.

Por último DETERMINO que este meu despacho produza efeitos a partir do dia 05 de Novembro de 2018 devendo o Setor de Recursos Humanos dar conhecimento deste facto a todos os trabalhadores que exercem funções nesta modalidade de horário.

Paços do Município, 15 de Outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

-Francisco António Martins dos Reis-